



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 29, III da Lei Orgânica Municipal e no artigo 74 VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam para deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº. 04/2016.

Súmula: Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Nova Laranjeiras, para a Legislatura de 1º. de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 1º. - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2020, será de R\$ **4.517,33** (quatro mil quinhentos e dezessete reais e trinta e três centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, será de R\$ **6.324,27** (seis mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos), desde que efetivamente em exercício.

Art. 2º. - O subsídio de que trata esta Lei, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

Parágrafo Único – O Vereador que por ventura for nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 3º. - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo Único - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de Missão Oficial representando o Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, n.º. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202

Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 4º. - As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas.

Art. 5º. - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município Nova Laranjeiras, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do município de Nova Laranjeiras.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 09 de maio de 2016.

Ademar Tessaro
Presidente

Angelo Kavigtanh Rufino
Vice-Presidente

Erna Muller Gomes
1ª. Secretária

Elvio Schafranski
2º. Secretário

Altamiro Scheffer
Vereador

José Luiz Wittmann
Vereador

Gabriel da Veiga Espíndola
Vereador

Luís Carlos Dufeck
Vereador

Soeli Trocki
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visam atender ao previsto no inciso V do Artigo 29 da Constituição Federal, que determina que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por Lei de iniciativa privativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I todos da Constituição da República.

O mesmo princípio se adota em relação à fixação dos subsídios dos vereadores e do Vereador Presidente da Câmara Municipal. Os valores propostos no presente Projeto são compatíveis com a realidade do momento, eis que derivados da atualização financeira decorrente do exercício anterior.

Pela normalidade e legalidade do Projeto em questão solicitamos que os senhores Vereadores os aprovem como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 09 de maio de 2016.

Ademar Tessaro
Presidente

Angelo Kavigtanh Rufino
Vice-Presidente

Erna Muller Gomes
1ª. Secretária

Elvio Schafranski
2º. Secretário

Altamiro Scheffer
Vereador

José Luiz Wittmann
Vereador

Gabriel da Veiga Espíndola
Vereador

Luís Carlos Dufeck
Vereador

Soeli Trocki
Vereadora